Quinta-feira 16 de Junho de 1955

I Série — Número 131

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 186 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, destinado a ser adicionado à verba inscrita no n.º 1) do artigo 495.º, capítulo 22.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mesmo Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 187 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um molhe de assoreamento na praia do Estoril.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 188 — Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Angola a antecipar no corrente ano o início dos exames do 3.º ciclo dos liceus e, bem assim, do 2.º ciclo nos estabelecimentos em que houver estudantes que pretendam prestar, na província, exames de admissão a estudos subsequentes.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 40 189 — Designa a constituição do júri do acto de licenciatura em Medicina, a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37 040 (reforma dos estudos das Faculdades de Medicina) — Insere disposições concernentes à realização do referido acto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 186

Tendo em vista o preceituado no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial da importância de 89:700.000$, que será adicionado à verba inscrita no n.º 1) do artigo 495.º, capítulo 22.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do aludido Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 89:700.000$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 309.º e rubrica «Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Artur Águedo de Oliveira.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Direcção dos Serviços Marítimos

Decreto n.º 40 187

Considerando que foi adjudicada ao empreiteiro Manuel António Gonçalves Lousinha do Vale a empreitada de construção de um molhe de assoreamento na praia do Estoril;

Considerando que para a execução da referida empreitada, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de dois anos, que abrange parte do ano económico de 1955, o de 1956 e parte do de 1957;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com o empreiteiro Manuel António Gonçalves Lousinha do Vale para a execução da empreitada de construção de um molhe de assoreamento na praia do Estoril, pela importância de 1:483.900$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despender com pagamentos relativos a obras executadas, por virtude de contrato, mais de 820.000$ no corrente ano, 600.000$ no ano de 1956 e 63.900$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

§ único. Se a empreitada vier a ficar concluída antes de expirado o prazo contratual, o dispêndio fixado para 1957 poderá ser antecipado, mediante despacho dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 40 188

Sendo de justiça tornar compatível a época de exames liceais estabelecida para o corrente ano em Angola com a prestação de provas de aptidão e admissão a cursos subsequentes que a lei permite realizar em Luanda;